



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.042 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LP.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 13/12/2016, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/505.383/2012, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA. para a atividade de extração de granito para produção de brita, localizada na Zona Rural do Município de Seropédica,
- os termos da Resolução INEA nº 129, de 03/12/2015,
- o despacho da Coordenação da CEAM/INEA, datado de 12/12/2016,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença Prévia – LP da empresa FLAPA MINERAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA. para a atividade de extração de granito para produção de brita, localizada na Zona Rural do Município de Seropédica.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 20/12/2016, págs. 16.